

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1737 /2005

ASSUNTO: Informações do SINTEGRA

CONCLUSÃO: Na forma do parecer.

A Associação Piauiense de Atacadistas e Distribuidores, entidade que representa o segmento dos Distribuidores e Atacadistas do Piauí, vêm neste processo, através de seu presidente, consultar esta SEFAZ acerca do fornecimento das informações exigidas pelo SINTEGRA, tendo em vista o Regime Especial concedido ao comércio atacadista através do Decreto 10.439/2000.

Expõe a consulente que os beneficiários do regime previsto no Decreto 10.439/00, estão obrigados, por força do art.3º, § 5º do citado decreto, a preencher apenas as colunas do Livro de Entrada e Saída “Valor Contábil” e “Outras”.

Face ao exposto, indaga o que segue:

1 – Quais os arquivos do Sintegra devem ser informados, em virtude do benefício fiscal concedido pelo Decreto 10.439/2000;

2 – Como proceder para atender as exigências do Sintegra, visto que, os valores dos livros fiscais devem fechar com o Sintegra.

Encaminhamos o presente processo à Coordenação de Estudos Econômico-Fiscais, tendo em vista que este é o setor dentro da Secretaria que administra as informações do Sintegra, sendo responsável pelo recebimento das informações, seu tratamento, cobrança dos omissos, acompanhamento das alterações dos convênios que tratam da matéria, e demais informações acerca do Sintegra, tendo sido encaminhado ao AFTE Luiz Antonio Baptista da Costa Leite que emitiu parecer com o seguinte teor:

“De acordo com o Manual de Orientação do Convênio 57/95, aprovado pela cláusula 16ª do Convênio 31/99 em seu item 2 (Das Informações) e seus sub-itens 2.1 e 2.1.1., quando o contribuinte emitir Nota Fiscal modelos 1 ou 1-A por Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, fica este obrigado a entregar as informações referentes ao SINTEGRA, por item de mercadoria, o que quer dizer, que estão obrigados a entregar também os registros 54 e 75 do SINTEGRA.

“Dessa forma, quando o contribuinte emite Nota Fiscal modelos 1 ou 1-A, por processamento de dados, as informações para o SINTEGRA devem ser geradas no Sistema de Faturamento, e não pela escrita fiscal.”

“Somente os contribuintes que utilizarem processamento eletrônico de dados apenas para a escrita fiscal, ou seja apenas para emissão de livros fiscais, devem entregar os arquivos do SINTEGRA com base em seus livros fiscais.”

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1737 /2005

Diante do exposto, fica claro que atacadistas que emitem nota fiscal por processo eletrônico de dados devem prestar as informações ao SINTEGRA com base em suas notas fiscais, ou seja, com base no sistema que emite notas fiscais. Já os atacadistas que não emitem Nota Fiscal por processo eletrônico, mais somente os livros fiscais, devem prestar suas informações de acordo com os seus livros fiscais, devendo aparecer nos arquivos magnéticos os mesmos campos dos livros de entrada e saída.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 01 de Dezembro de 2005.

HAYDÉE MONTE DE CARVALHO
AFTE -mat.91077-5

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário, para as providências finais.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita